



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

263

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3712/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

ANÁLISE DE RECURSO

Ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, presentes o Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se a seguinte análise: compulsando os autos verifica-se o recurso interposto pela proponente IRENE ERMELINDA EVANGELISTA, devidamente qualificada às fls. 246/249, alegando em síntese que, o Colegiado não agiu com o costumeiro acerto ao inabilitá-la, pelo fato da mesma ter colacionado em seu invólucro A "Habilitação" a certidão negativa de débito com fazenda municipal, sem contudo estar autenticada. O pedido da proponente não merece prosperar, pois basta um simples bosquejo d'olhos no edital, mais precisamente no item 5.2: Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope "Documentos de Habilitação", serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93: Destarte, levando em consideração que a proponente não atendeu a exigência do chamamento editalício, mantem-se o quanto decidido no julgamento. Com relação ao recurso interposto pela proponente MARINALDA CRISTINA LIBERTUCCI MELLO MORETTI, acostado às fls. 250/251, referente a desclassificação por encontra-se inadimplente com os cofres municipais, o pedido merece prosperar. Com vista dos autos, este colegiado, após diligências, apurou que, no momento em que a proponente buscou certidão negativa de débito junto a seção de Tributação, requereu certidão negativa tendo como parâmetro o seu CPF. Contudo, por um erro administrativo, a Seção de Tributação, após diligência nos anais da seção, emitiu Certidão em nome da proponente, porém com a inscrição de seu conjugue. Apurado a divergência, constou-se débitos, sendo estes o motivo da inabilitação. Irresignada, com seus argumentos, apresenta a Certidão Negativa de Débitos de ambas as inscrições, comprovando a sua boa fé, no sentido de que, se apurado os débitos pela administração naquele momento, adimpliria sua dívida. Isso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Posto, este colegiado decide julgar inabilitada a proponente IRENE ERMELINDA EVANGELISTA, e julgar habilitada a proponente MARINALDA CRISTINA LIBERTUCCI MELLO MORETTI pelos argumentos apresentados na decisão. Em obediência ao artigo 109 da Lei 8.666/93, encaminhamos os autos para decisão.


RENIE ALEXANDRE LOURENÇO
Presidente


DANILO ZERO DOS SANTOS
Membro


VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

264

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3712/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

AO GABINETE DO PREFEITO:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em obediência ao artigo 109 da Lei 8.666/93, encaminhamos os autos para decisão conforme fls. 263.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.


RENIE ALEXANDRE LOURENÇO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 3712/2022

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Homologo manifestação da Comissão Municipal de Licitação de fls.
263/verso.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

16 NOV 22


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal